



**Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região**

DEJT
Assinado Digitalmente

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº4292/2025

Data da disponibilização: Sexta-feira, 22 de Agosto de 2025.

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa Presidente Alexandre Corrêa da Cruz Vice-Presidente Laís Helena Jaeger Nicotti Corregedora Regional Maria Madalena Telesca Vice-Corregedora Regional	Av. Praia de Belas, 1100, Menino Deus, Porto Alegre/RS CEP: 90110903 Telefone(s) : 51-3255-2000
---	---

Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial e Seção de Dissídios Coletivos

Resolução

Resolução

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 30/2025

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 30/2025

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, na sessão extraordinária e plenária realizada nesta data, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE, por unanimidade, CANCELAR a Súmula nº 14 deste Tribunal, aprovada pela Resolução Administrativa nº 10/1999.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Rosane Serafini Casa Nova, João Alfredo Borges Antunes de Miranda, Ana Luiza Heineck Kruse, Cleusa Regina Halfen, Ricardo Carvalho Fraga, João Pedro Silvestrin, Luiz Alberto de Vargas, Beatriz Renck, Maria Cristina Schaan Ferreira, Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Carmen Izabel Centena Gonzalez, Emílio Papaléo Zin, Vania Maria Cunha Mattos, Denise Pacheco, Alexandre Corrêa da Cruz, Clóvis Fernando Schuch Santos, Maria da Graça Ribeiro Centeno, Rejane Souza Pedra, Wilson Carvalho Dias, Francisco Rossal de Araújo, Lucia Ehrenbrink, Maria Madalena Telesca, Tânia Regina Silva Reckziegel, Laís Helena Jaeger Nicotti, Marcelo José Ferlin D'Ambroso, Gilberto Souza dos Santos, André Reverbel Fernandes, João Paulo Lucena, Fernando Luiz de Moura Cassal, Brígida Joaquina Charão Barcelos, João Batista de Matos Danda, Fabiano Holz Beserra, Angela Rosi Almeida Chapper, Janney Camargo Bina, Marcos Fagundes Salomão, Manuel Cid Jardon, Roger Ballejo Villarinho, Simone Maria Nunes, Maria Silvana Rotta Tedesco, Carlos Alberto May e Luis Carlos Pinto Gastal sob a presidência do Exmo. Desembargador Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Público do Trabalho Dra. Martha Divério Kruse. Porto Alegre, 18 de agosto de 2025.

Cintia Barcellos Fernandes

Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial, SEJAI e SDC

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 31/2025

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 31/2025

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, na sessão extraordinária e plenária realizada nesta data, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE, por unanimidade, CANCELAR a Súmula nº 15 deste Tribunal, aprovada pela Resolução Administrativa nº 11/1999.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Rosane Serafini Casa Nova, João Alfredo Borges Antunes de Miranda, Ana Luiza Heineck Kruse, Cleusa Regina Halfen, Ricardo Carvalho Fraga, João Pedro Silvestrin, Luiz Alberto de Vargas, Beatriz Renck, Maria Cristina Schaan Ferreira, Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Carmen Izabel Centena Gonzalez, Emílio Papaléo Zin, Vania Maria Cunha Mattos, Denise Pacheco, Alexandre Corrêa da Cruz, Clóvis Fernando Schuch Santos, Maria da Graça Ribeiro Centeno, Rejane Souza Pedra, Wilson Carvalho Dias, Francisco Rossal de Araújo, Lucia Ehrenbrink, Maria Madalena Telesca, Tânia Regina Silva Reckziegel, Laís Helena Jaeger Nicotti, Marcelo José Ferlin D'Ambroso, Gilberto Souza dos Santos, André Reverbel Fernandes, João Paulo Lucena, Fernando Luiz de Moura Cassal, Brígida Joaquina Charão Barcelos, João Batista de Matos Danda, Fabiano Holz Beserra, Angela Rosi Almeida Chapper, Janney Camargo Bina, Marcos Fagundes Salomão, Manuel Cid Jardon, Roger Ballejo Villarinho, Simone Maria Nunes, Maria Silvana Rotta Tedesco, Carlos Alberto May e Luis

Carlos Pinto Gastal sob a presidência do Exmo. Desembargador Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Público do Trabalho Dra. Martha Divério Kruse. Porto Alegre, 18 de agosto de 2025.

Cintia Barcellos Fernandes
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial, SEJAI e SDC

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 32/2025

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 32/2025

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, na sessão extraordinária e plenária realizada nesta data, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE, por unanimidade, CANCELAR a Súmula nº 16 deste Tribunal, aprovada pela Resolução Administrativa nº 12/1999.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Rosane Serafini Casa Nova, João Alfredo Borges Antunes de Miranda, Ana Luiza Heineck Kruse, Cleusa Regina Halfen, Ricardo Carvalho Fraga, João Pedro Silvestrin, Luiz Alberto de Vargas, Beatriz Renck, Maria Cristina Schaan Ferreira, Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Carmen Izabel Centena Gonzalez, Emílio Papaléo Zin, Vania Maria Cunha Mattos, Denise Pacheco, Alexandre Corrêa da Cruz, Clóvis Fernando Schuch Santos, Maria da Graça Ribeiro Centeno, Rejane Souza Pedra, Wilson Carvalho Dias, Francisco Rossal de Araújo, Lucia Ehrenbrink, Maria Madalena Telesca, Tânia Regina Silva Reckziegel, Laís Helena Jaeger Nicotti, Marcelo José Ferlin D'Ambroso, Gilberto Souza dos Santos, André Reverbel Fernandes, João Paulo Lucena, Fernando Luiz de Moura Cassal, Brígida Joaquina Charão Barcelos, João Batista de Matos Danda, Fabiano Holz Beserra, Angela Rosi Almeida Chapper, Janney Camargo Bina, Marcos Fagundes Salomão, Manuel Cid Jardon, Roger Ballejo Villarinho, Simone Maria Nunes, Maria Silvana Rotta Tedesco, Carlos Alberto May e Luis Carlos Pinto Gastal sob a presidência do Exmo. Desembargador Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Público do Trabalho Dra. Martha Divério Kruse. Porto Alegre, 18 de agosto de 2025.

Cintia Barcellos Fernandes
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial, SEJAI e SDC

Diretoria Geral

Portaria

Portaria Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTRARIA nº 1713, de 06 de agosto de 2025. A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 6.703, de 1º-12-2023, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 4-12-2023, e considerando o que consta no PA nº 5107/2025, resolve: DESIGNAR a servidora FERNANDA HAHN PESENTI (102695), ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, para exercer a função comissionada de ASSISTENTE-FC05, da Secretaria da 8ª Turma. MARIA AUGUSTA KINNEMANN, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas.

PORTRARIA nº 1718, de 06 de agosto de 2025. A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 6.703, de 1º-12-2023, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 4-12-2023, e considerando o que consta no PA nº 5107/2025, resolve: 1. DISPENSAR o servidor JOAO CARLOS BURLAMAQUE NETO (92509), ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de ASSISTENTE-FC05, da Secretaria da 8ª Turma. 2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de ASSISTENTE-FC05, acima referida. MARIA AUGUSTA KINNEMANN, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas.

PORTRARIA nº 1838, de 20 de agosto de 2025. A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 6.703, de 1º-12-2023, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 4-12-2023 e considerando o que consta no PA nº 4151/2025, resolve: 1. REMOVER, de ofício, a servidora MARINA TAIS BRAZACA (122483), ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, da SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, DO ÓRGÃO ESPECIAL E DA SEÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS para o GABINETE DO EXMO. DESEMBARGADOR LUIS CARLOS PINTO GASTAL. 2. DESIGNAR a referida servidora para exercer a função comissionada de ASSISTENTE DE GABINETE-FC05, no GABINETE DO EXMO. DESEMBARGADOR LUIS CARLOS PINTO GASTAL. MARIA AUGUSTA KINNEMANN, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Juízo Auxiliar de Precatórios

Ato

Ato da Presidência

Ato Convocatório nº 11/2025/TRT-RS/PGE-RS

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e a Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul, com base na Lei Estadual nº 14.751/2015, na Resolução/PGE nº 99/2015 e na Resolução/CNJ nº 303/2019, PUBLICAM O PRESENTE EDITAL com o objetivo de dar início à décima primeira rodada de conciliação de precatórios, na qual se ofertará o pagamento dos créditos com redução de 40% (quarenta por cento) do valor bruto atualizado. Após a aplicação do deságio, haverá a incidência dos descontos legais eventualmente cabíveis, nos termos do art. 3º, IV, da Lei estadual nº 14.751/2015.

Está dispensada qualquer forma de manifestação inicial de interesse, ficando os credores cientes de que todos aqueles que estiverem em situação regular no precatório, receberão proposta de acordo diretamente nos autos eletrônicos (PJe), observada a ordem cronológica de antiguidade.

Serão destinados aos acordos diretos, no mínimo, a proporção dos recursos previstos pelo art. 97, § 8º, III, do ADCT, além do saldo atualmente existente nas contas bancárias destinadas aos acordos do TRT-RS e de eventuais recursos extraordinários que venham a ser

futuramente disponibilizados, na forma da legislação vigente.

Em caso de insuficiência de recursos para fazer frente aos acordos celebrados, ficam os credores cientes de que deverão aguardar a disponibilização de saldo na conta do Tribunal. Os acordos que aguardarem pagamento terão seus valores devidamente atualizados, mediante aplicação dos índices vigentes.

A partir de 1º de setembro de 2025, o TRT-RS enviará lotes, por ano de inscrição orçamentária original, em ordem cronológica, contendo os precatórios devidos, à PGE/RS, que analisará todos os requisitórios, independente de manifestação de interesse específica, peticionando no PJe com a proposta de acordo oferecida. Em caso de necessidade de ser feita alguma regularização, a proposta será oferecida com cláusula condicional, podendo o credor, após a regularização do precatório exigir o seu cumprimento, havendo saldo disponível na conta destinada aos acordos diretos.

Será considerada inviável a apresentação de proposta de acordo nas seguintes situações: a) crédito não inscrito no precatório; b) crédito convertido em RPV; c) crédito quitado; d) crédito sob o qual recaia alguma controvérsia.

São exemplos de situações que ficarão sob cláusula condicional: a) inexistência, nos autos eletrônicos do precatório, de procuração com os poderes específicos para transigir, receber valores, dar quitação e, quando for o caso, renunciar; b) se não houver cláusula de solidariedade na procuração, inexistência de termo de anuência com o acordo direto dos demais credores da verba honorária; c) inexistência de autorização do juízo do inventário ou do juízo da curatela ou da tutela, quando forem imprescindíveis para a celebração do acordo direto, d) inexistência de concordância do credor da penhora devidamente registrada no precatório, e) inexistência de documentação comprobatória da regularidade da representação da pessoa jurídica titular de crédito inscrito em precatório. Outras situações, devidamente apontadas, podem ser objeto de esclarecimento. A falta de documento exigível, constatada posteriormente, impossibilitará o pagamento do acordo, que ficará dependendo de regularização.

A proposta de acordo condicional ou incondicional será oferecida diretamente nos autos eletrônicos; se a proposta for considerada inviável, o motivo será declinado por petição eletrônica.

Se outro não for fixado judicialmente, o credor terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para aceitar ou recusar expressamente a proposta; considerar-se-á recusa tácita a falta de manifestação tempestiva. Havendo recusa, expressa ou tácita, o precatório retomará a ordem ordinária de pagamentos.

A aceitação deverá ser expressa, por petição direcionada ao Juízo Auxiliar de Precatórios do TRT-RS, devendo o interessado já indicar os dados bancários necessários à expedição do alvará eletrônico.

Após a aceitação, e verificada a ocorrência das condições impostas, o acordo deverá ser submetido à homologação judicial, passando o credor a ser considerado habilitado a receber o pagamento de seu crédito. Em caso de aceitação, sem o cumprimento das eventuais cláusulas condicionais inseridas na proposta de acordo, o pagamento ficará suspenso até a efetivação das condições.

A celebração do acordo implicará renúncia a qualquer direito creditório relacionado ao precatório objeto da conciliação e o pagamento implicará quitação integral da respectiva dívida.

A celebração do acordo dependerá ainda: a) da regularidade da situação do credor perante o Tribunal, devendo seu representante ser titular de poderes expressos para transigir, receber valores e dar quitação no precatório; b) na hipótese de haver habilitação de espólio, é indispensável a apresentação de autorização judicial para o inventariante transigir, nos termos do inciso II do art. 619 do CPC/2015; c) havendo autorização para o inventariante firmar acordo com deságio, o pagamento ao espólio será feito via depósito vinculado ao juízo de origem, para posterior disponibilização do juízo do inventário, salvo se finalizada a partilha; d) na hipótese de haver credor interditado ou curatelado, é indispensável apresentação de poderes para o curador transigir, nos termos do art. 755, inc. I do CPC/2015 c/c art. 1748, inc. III do CC/2002.

A presente convocação tem validade até 31/12/2027 ou até que sejam analisados todos os precatórios de responsabilidade da Administração Pública estadual expedidos pelo Tribunal.

Documento assinado digitalmente
Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa
Presidente do TRT da 4ª Região

Documento assinado digitalmente
Eduardo Cunha da Costa
Procurador-Geral do Estado

Anexos
Anexo 1: Download

Secretaria de Apoio aos Magistrados

Portaria

Portaria - SEAMA

PORTARIA SEAMA N. 485, 21 de agosto de 2025

A CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE

1 - Designar a Exma. Juíza do Trabalho Substituta, abaixo mencionada, para atuar, na unidade judiciária, nas datas indicadas:
BEATRIZ FEDRIZZI BERNARDON, NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 DA 6ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL, de 25/08/2025 a 31/08/2025,
ATUAR EM CEJUSC/NÚCLEO ESPECIALIZADO Plena J3, sem prejuízo de designação anterior.Porto Alegre, 21 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
LAÍS HELENA JAEGER NICOTTI
Desembargadora Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

ÍNDICE

Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial e Seção de Dissídios Coletivos	1
Resolução	1
Resolução	1
Diretoria Geral	2
Portaria	2
Portaria Secretaria de Gestão de Pessoas	2
Juízo Auxiliar de Precatórios	2
Ato	2
Ato da Presidência	2
Secretaria de Apoio aos Magistrados	3
Portaria	3
Portaria - SEAMA	3